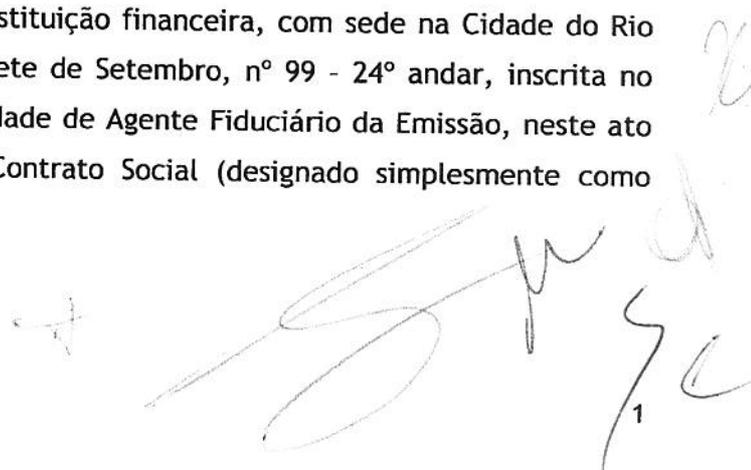


NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
CNPJ/MF n.º 08.903.116/0001-42
NIRE 35.300.151.402

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 20ª E 21ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2016

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 de janeiro de 2016, às 10 horas, na sede da Nova Securitização S.A. ("Nova Securitização"), na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulo VI, nº 621, Perdizes.
2. **PRESEÇA:** KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.423.780/0001-97 ("Detentor dos CRI"), neste ato representado por seu administrador, INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de único detentor da totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 20ª e 21ª Séries, da 1ª Emissão da Nova Securitização ("Emissão").
3. **MESA:** Presidente: Roberto Santos Zanré, e Secretário: Geraldo Queiroz da Silva.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença do detentor da totalidade dos CRI da Emissão.
5. **OUTROS PARTICIPANTES:** (i) Representantes da Nova Securitização, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e (ii) Representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social (designado simplesmente como "Agente Fiduciário").



Handwritten signature and initials, possibly 'S. Zanré' and 'G. Queiroz', with a small number '1' at the bottom right.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação para (i) a alteração da Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI, conforme definida no “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A.*” (“Termo de Securitização”), bem como a data de pagamento dos juros remuneratórios mensais incidentes sobre o valor do principal do Financiamento Imobiliário, prevista no “*Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*” (“Contrato de Financiamento”) e no “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” (“Escritura de Emissão de CCI”), as quais passarão a ser todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil; (ii) a alteração da Data de Vencimento Final da CCI e do CRI, conforme definida no Contrato de Financiamento e na Escritura de Emissão de CCI, bem como a Data de Vencimento, prevista no Termo de Securitização, as quais passarão a ser o dia 15 de abril de 2017; (iii); a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A.*” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), para prever o disposto nos itens “i” e “ii” acima; (iv) a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento”), para prever o disposto nos itens “i” e “ii” acima; (v) a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI”), para prever o disposto nos itens “i” e “ii” acima; e (vi) que o Agente Fiduciário e a Nova Securitização, conforme o caso, estejam autorizados a praticar todos os atos e formalizações necessários à celebração e registro dos documentos identificado nos itens “iii” a “vi” acima.

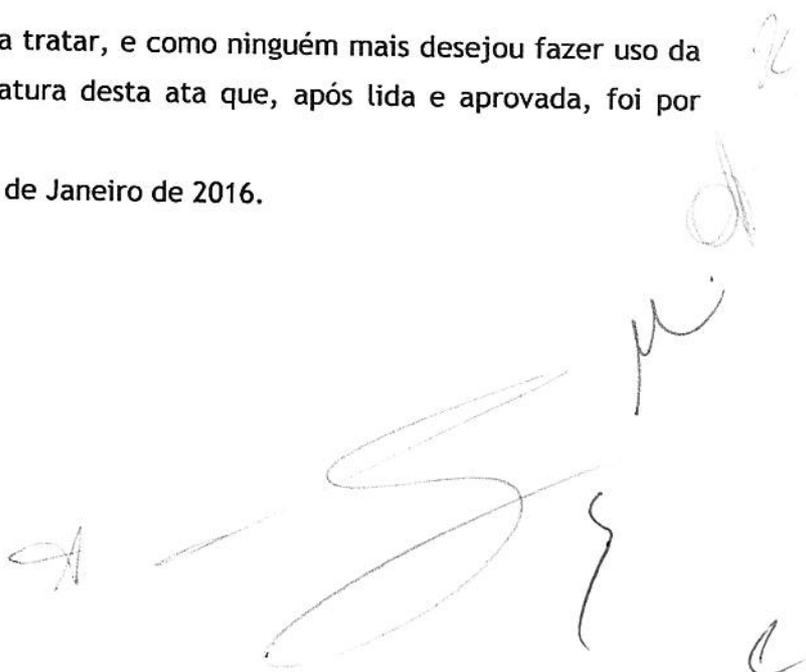
7. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia que, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovou:

- (i) a alteração da Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI, conforme definida no Termo de Securitização, bem como a data de pagamento dos juros remuneratórios prevista no Contrato de Financiamento, as quais passarão a ser todo o dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil;
- (ii) a alteração da Data de Vencimento Final da CCI e do CRI, conforme definida no Contrato de Financiamento e na Escritura de Emissão de CCI, bem como a Data de Vencimento prevista no Termo de Securitização, as quais passarão a ser o dia 15 de abril de 2017;

- (iii) a celebração do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, com a finalidade de realizar ajustes no Termo de Securitização, de modo a formalizar a alteração da Data de Vencimento (conforme definida no Termo de Securitização), que passará a ser o dia 15 de abril de 2017, bem como a alteração da Cláusula Quinta, subitem “5”, dos itens 5.1.1 e 5.2.1. do Termo de Securitização, para prever o disposto nos itens “i” e “ii” acima, nos termos da minuta constante do Anexo A à presente ata;
- (iv) a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento, com a finalidade de realizar ajustes no Contrato de Financiamento, de modo a formalizar a alteração (a) do item 6 - “*Dos Juros Remuneratório*”, subitem 6.2.1, (b) do item 7 - “*Da Amortização do Financiamento Imobiliário*”, subitem 7.1, e (c) do item 8 - “*Prazos do Financiamento*”, alíneas “i” e “iii”, todos do Capítulo III - “*Quadro Resumo do Financiamento Imobiliário*”, para prever o disposto nos itens “i” e “ii” acima, nos termos da minuta constante do Anexo B à presente ata;
- (v) a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, com a finalidade de realizar ajustes na Escritura de Emissão de CCI, de modo a formalizar a alteração do Anexo I - CCI da Escritura de Emissão de CCI, itens 7.4 - “*Data de Vencimento Final*” e 7.7 - “*Periodicidade de Pagamento da Remuneração*”, para prever o disposto nos itens “i” e “ii” acima, nos termos da minuta constante do Anexo C à presente ata; e
- (vi) a autorização para que o Agente Fiduciário e a Nova Securitização, conforme o caso, pratiquem todos os atos e formalizações necessários à celebração e registro dos documentos ora aprovados.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2016.



(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A., realizada em 20 de Janeiro de 2016)



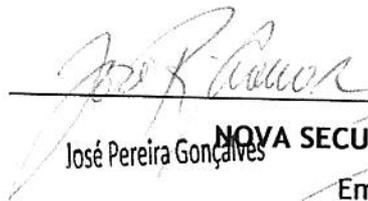
Roberto Santos Zanré

Presidente



Geraldo Queiroz da Silva

Secretário



José Pereira Gonçalves

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
Emissora



Roberto Santos Zanré



KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII,
fundo de investimento imobiliário
neste ato representado por seu administrador
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Detentor da Totalidade dos CRI

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

ANEXO A

MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DA 20ª E 21ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo VI, nº 621, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora”); e

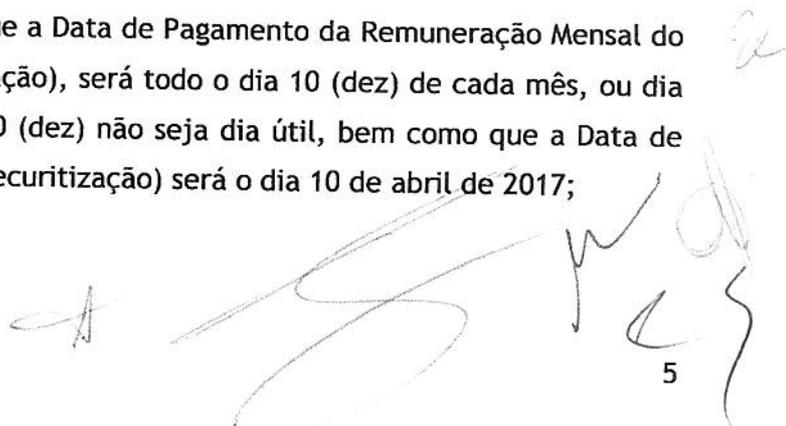
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”);

Adiante, a Emissora e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2015, o “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (definidos no Termo de Securitização) representados pelas CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 20ª e 21ª Séries de sua 1ª Emissão (“Emissão”);

(ii) o Termo de Securitização estabelece que a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI (conforme definido no Termo de Securitização), será todo o dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 10 (dez) não seja dia útil, bem como que a Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização) será o dia 10 de abril de 2017;



(iii) As Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização, a fim de (a) alterar a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI, que passará a ser todo o dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil; e (b) alterar a Data de Vencimento, a qual passará a ser o dia 15 de abril de 2017; e

(iv) as Partes declaram que a celebração deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A.*” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”).

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

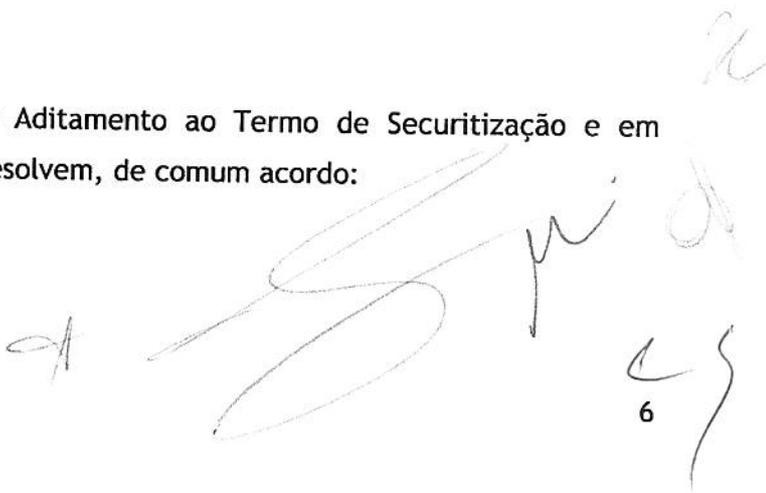
1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização tem por objeto alterar (i) a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI, que passará a ser todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil; e (ii) a Data de Vencimento, a qual passará a ser o dia 15 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Das Alterações: Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:



3.1.1. Alterar a Data de Vencimento prevista no quadro de definições do item 1.1. do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

<u>"Data de Vencimento":</u>	<i>É a data de vencimento dos CRI, qual seja, 15 de abril de 2017;</i>
-------------------------------------	--

3.1.2. Alterar as Datas de Vencimento previstas nos subitens "9" dos quadros descritivos das características dos CRI, da 20ª série - CRI Sênior e da 21ª Série - CRI Subordinado, previstas no do item 3.1. do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

20ª Série - CRI Sênior	21ª Série - CRI Subordinado
[...]	[...]
9. Data de Vencimento: 15 de abril de 2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;	9. Data de Vencimento: 15 de abril de 2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;
[...]	[...]

3.1.3. Alterar a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI prevista nos subitens "5" das observações mencionadas nos itens 5.1.1. e 5.2.1 do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5) Define-se como a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil."

3.1.4. Alterar as Datas do Anexo I - Características dos Créditos imobiliários, a partir do período 13, inclusive, em diante, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]

PERÍODO	ATA MÊS/ANO)	DIAS ÚTEIS MÊS (PZ)	VALOR PREVISTO DA LIBERAÇÃO	EVOLUÇÃO PREVISTA DO SALDO DEVEDOR	JUROS MENSIS ("TAXA PRÉ") PREVISTO A SEREM PAGOS ANTES DA AMORTIZAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	VALOR A SER QUITADO PELA DEVEDORA ANTES DA AMORTIZAÇÃO
0	17/12/2014		3.094.122,93	3.094.122,93	-	-	-
1	12/01/2015	16	224.561,89	3.318.684,82	6.955,76	-	-
2	10/02/2015	21	383.754,27	3.702.439,09	9.795,46	-	-
3	10/03/2015	18	446.144,79	4.148.583,88	9.365,02	-	-
4	10/04/2015	22	382.297,26	4.530.881,14	12.829,00	-	-
5	11/05/2015	19	447.916,64	4.978.797,78	12.098,04	-	-
6	10/06/2015	21	539.452,18	5.518.249,96	14.695,47	-	-
7	10/07/2015	22	589.732,65	6.107.982,61	17.064,52	-	-
8	10/08/2015	21	692.586,14	6.800.568,75	18.028,38	-	-
9	10/09/2015	22	747.158,54	7.547.727,29	21.029,94	-	-
10	13/10/2015	22	911.109,57	8.458.836,86	23.340,44	-	-
11	10/11/2015	19	872.232,08	9.331.068,94	22.586,18	-	-
12	10/12/2015	22	983.160,00	10.314.228,94	28.855,21	-	-
13	15/01/2016	20	652.243,49	10.966.472,43	28.991,85	-	-
14	15/02/2016	20	619.527,98	11.586.000,41	30.825,21	-	-
15	15/03/2016	21	649.405,70	12.235.406,11	34.197,35	-	-
16	15/04/2016	21	551.044,18	12.786.450,29	36.114,14	-	-
17	16/05/2016	20	528.594,14	13.315.044,43	35.940,91	-	-
18	15/06/2016	22	531.884,39	13.846.928,82	41.175,17	-	-
19	15/07/2016	21	153.071,18	14.000.000,00	40.870,73	-	-
20	15/08/2016	22	0	14.000.000,00	43.293,31	-	-
21	15/09/2016	22	0	14.000.000,00	43.293,31	-	-
22	17/10/2016	20	0	14.000.000,00	39.352,03	-	-
23	15/11/2016	21	0	14.000.000,00	41.322,53	-	-
24	15/12/2016	21	0	14.000.000,00	41.322,53	-	-
25	16/01/2017	21	0	14.000.000,00	41.322,53	-	-
26	15/02/2017	23	0	14.000.000,00	45.264,37	-	-
27	15/03/2017	18	0	14.000.000,00	35.411,85	-	-
28	17/04/2017	21	0	14.000.000,00	41.322,53	14.000.000,00	-
TOTAL			14.000.000,00		816.663,76	14.000.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita, às declarações prestadas pelas Partes no Termo de Securitização e a instituição do Regime Fiduciário prevista no item 9.1 do Termo de Securitização, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

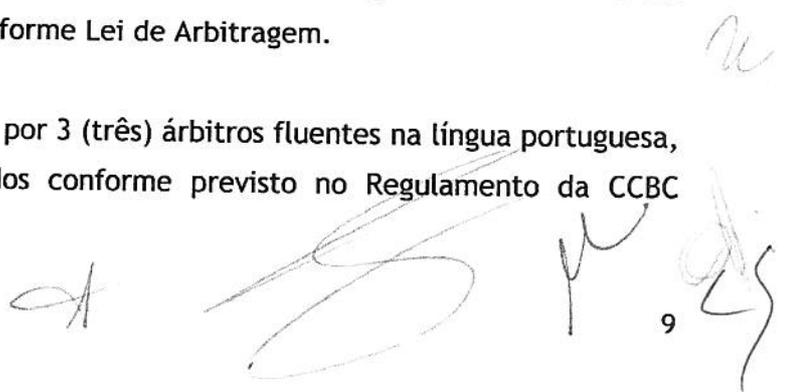
CLÁUSULA SEXTA- ARBITRAGEM

6.1. Legislação: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Resolução de Litígios: Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização deverão ser notificados pela parte à outra parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

6.3. Arbitragem: Se as partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado acima, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), vedado julgamento por equidade. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da CCBC") e, no silêncio do Regulamento da CCBC em relação a qualquer aspecto procedimental, conforme Lei de Arbitragem.

6.3.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo ser indicados conforme previsto no Regulamento da CCBC



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several initials on the right. A small number '9' is written near the bottom right corner.

(“Tribunal Arbitral”).

6.3.2. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

6.3.3. A arbitragem realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade ora prevista.

6.3.4. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses de sua instituição.

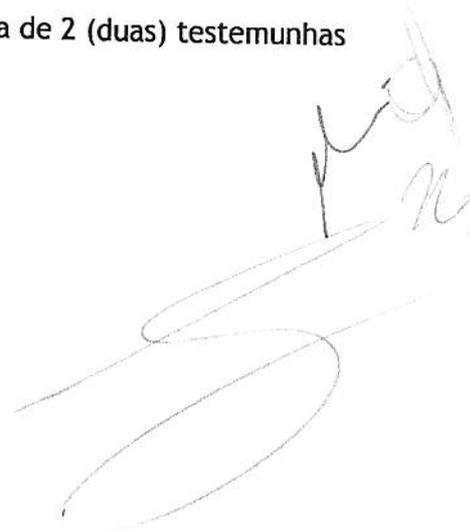
6.3.5. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.3.6. Cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3.7. Se qualquer disposição deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização for considerada nula, inexecutável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será conseqüentemente impactada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização deverão permanecer válidas e executáveis como se tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante não fosse parte deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização. Nesse caso, as partes deverão negociar a substituição de tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das partes. Ademais, ainda que este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ou qualquer de suas cláusulas seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou executabilidade desta Cláusula Sexta não será afetada ou prejudicada.

6.3.8. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas



ANEXO B

MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Financiadora");

TUCSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Bittencourt, nº 143, Anexo, Sala 2, Vila Nova, CEP 11013-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.739.810/0001-06, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.225.416.319, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Financiada");

KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.423.780/0001-97 ("Primeiro Interveniante Anuente" ou "Kinea II"), neste ato representado por seu administrador, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social; e

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo VI, nº 621, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Segunda Interveniante Anuente" ou "Securitizadora", e quando mencionada em conjunto com o Primeiro Interveniante Anuente, adiante designados "Intervenientes Anuentes").

Financiadora, Financiada e Intervenientes Anuentes doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) as Partes celebraram, em 17 de dezembro de 2014, o “*Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*” (“Contrato de Financiamento”), por meio do qual a Financiadora concedeu à Financiada um financiamento imobiliário de acordo com os prazos e condições pactuados no Contrato de Financiamento (“Financiamento Imobiliário”);
- (ii) o Contrato de Financiamento estabelece que (a) sobre o valor do principal do Financiamento Imobiliário já desembolsado pela Financiadora incidirão juros remuneratórios mensais, devendo ser pagos todo dia 10 (dez), a partir do primeiro desembolso; e (b) a Data de Vencimento Final (conforme definido no Contrato de Financiamento) será o dia 10 de abril de 2017;
- (iii) As Partes têm interesse em aditar o Contrato de Financiamento, a fim de alterar a data de pagamento dos juros remuneratórios mensais incidentes sobre o valor de valor do principal do Financiamento Imobiliário, que passará a ser todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil, bem como alterar a Data de Vencimento Final, a qual passará a ser o dia 15 de abril de 2017;
- (iv) as Partes declaram que a celebração deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada;

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento”).

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **Objeto:** O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento tem por objeto alterar a data de pagamento dos juros remuneratórios mensais incidentes sobre o valor de valor do principal do Financiamento Imobiliário, que passará a ser todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. **Das Alterações:** Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar (i) a data de pagamento dos juros remuneratórios mensais incidentes sobre o valor do principal do Financiamento Imobiliário, prevista no subitem "6.2.1", item 6 - "Dos Juros Remuneratório"; e (ii) a Data de Vencimento Final, prevista no item 7 - "Da Amortização do Financiamento Imobiliário", subitem 7.1, e no item 8 - "Prazos do Financiamento", alíneas "i" e "iii" todos do Capítulo III - "Quadro Resumo do Financiamento Imobiliário" do Contrato de Financiamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

6	Dos Juros Remuneratórios
	[...]
	6.2.1 Sobre o valor do principal do Financiamento Imobiliário já desembolsado pela Financiadora incidirão juros remuneratórios mensais, devendo ser pagos todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil, a partir do primeiro desembolso.
7	Da Amortização do Financiamento Imobiliário
	7.1 O saldo devedor do Financiamento Imobiliário, apurado conforme evolução definida na cláusula 1.2, deverá ser quitado de forma total pela Financiada na data de aniversário mensal no mês abril do ano de 2017 (" <u>Data de Vencimento Final</u> "), ou antecipadamente, conforme pactuado nos termos das alíneas b, b.1, b.2 e b.3 da cláusula 3.4.1., abaixo.
8	Prazos do Financiamento
(i)	Prazo total do Financiamento: 28 (vinte e oito) meses

Data de início: 17/12/2014

Data da apuração da dívida/vencimento: 15/04/2017

[...]

(iii) *Período de Carência: 9 (nove) meses*

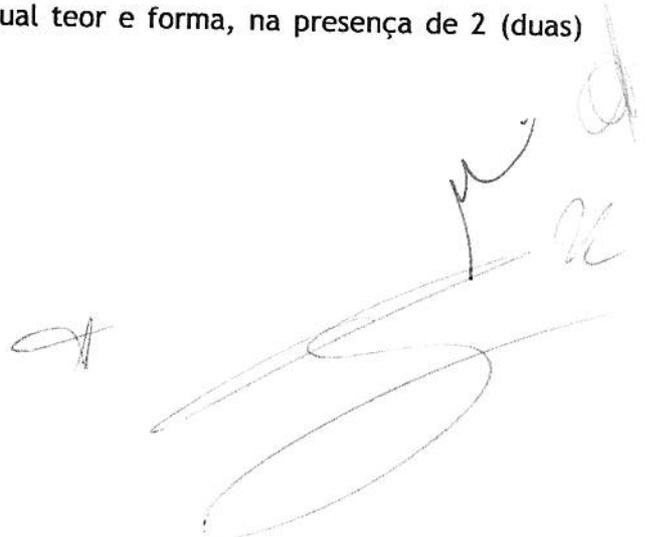
Data de início: 12/07/2016

Data de apuração da dívida/vencimento: 15/04/2017

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Contrato de Financiamento e em seus anexos, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita, às declarações prestadas pelas Partes no Contrato de Financiamento, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

ANEXO C

MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA ESCRITURAL

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo VI, nº 621, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante");

Adiante, a Emissora a Instituição Custodiante, quando mencionadas em conjunto, designadas simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) a Emissora e a Instituição Custodiante celebraram, em 17 de dezembro de 2014, o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual foi emitida a CCI, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, conforme definidos na Escritura de Emissão de CCI;

(ii) o Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, em seus itens 7.4. - "*Data de Vencimento Final*" e 7.7 - "*Periodicidade de Pagamento da Remuneração*", estabelece que (a) a data de vencimento final será o dia 10 de abril de 2017 ("Data de Vencimento Final"); e (b) os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, todo dia 10 (dez), a partir do mês subsequente à data do primeiro desembolso ("Periodicidade de Pagamento da Remuneração");

(iii) As Partes têm interesse em aditar o Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, a fim de alterar a Data de Vencimento Final, que passará a ser o dia 15 de abril de 2015, bem como alterar a Periodicidade de Pagamento da Remuneração, que passará a ser todo o dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil; e

(iv) as Partes declaram que a celebração deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural”* (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI”).

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes da Escritura de Emissão de CCI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI tem por objeto alterar Periodicidade de Pagamento da Remuneração, que passará a ser todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Da Alteração da Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Pelo presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Data de Vencimento Final, prevista no item 7.4 - *“Data de Vencimento Final”*, bem como a data Periodicidade de Pagamento da Remuneração, prevista no

item 7.7 - "Periodicidade de Pagamento da Remuneração", do Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

7.4. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15/04/2017.
-------------------------------	-------------

[...]

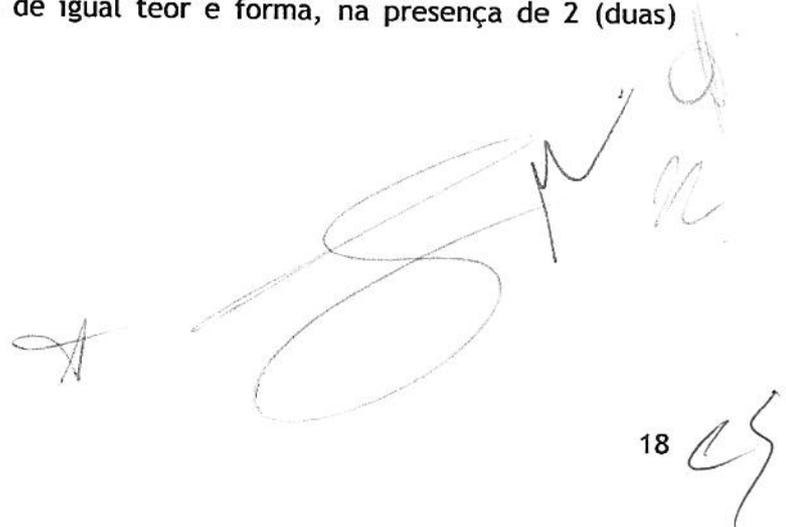
7.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	<i>Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, todo dia 15 (quinze), ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil, a partir do mês imediatamente subsequente à data do primeiro desembolso.</i>
--	---

3.2. Características da CCI: Face às considerações do item 3.1. acima, resolvem as Partes aditar o Anexo I à Escritura de Emissão de CCI, de forma que o Anexo I à Escritura de Emissão de CCI passará a vigorar com a redação constante do Anexo I-A ao presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas na Escritura de Emissão de CCI e em seus anexos, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita, às declarações prestadas pelas Partes na Escritura de Emissão de CCI, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



ANEXO I - A

ANEXO I - CCI

CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2014
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	1	TIPO DE CCI	integral
--------------	-------	---------------	---	--------------------	----------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: NOVA SECURITIZAÇÃO S.A							
CNPJ/MF: 08.903.116/0001-42							
ENDEREÇO: Avenida Paulo VI, nº 621, Perdizes							
COMPLEMENTO		CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01262-010

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA							
CNPJ/MF: 10.372.647/0001-06							
ENDEREÇO: Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara							
COMPLEMENTO		CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	21940-005

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: TUCSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.							
CNPJ/MF: 13.739.810/0001-06							
ENDEREÇO: Rua Bittencourt, nº 143							
COMPLEMENTO	Anexo, Sala 2	CIDADE	Santos	UF	SP	CEP	11013-300

4. TÍTULO							
Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário firmado, em 17 de dezembro de 2014, entre a Financiadora e a Devedora, com interveniência anuência do Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.423.780/0001-97 e da Emissora (" <u>Contrato de Financiamento</u> ").							

5. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO							
Empreendimento imobiliário residencial a ser desenvolvido através de incorporação							

[Handwritten signatures and initials]

imobiliária, na forma prevista na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada, de acordo com o projeto aprovado perante a Prefeitura Municipal de São Vicente - SP, Processo nº 26.076/11, que será composto por 177 (cento e setenta e sete) unidades autônomas e área total construída privativa de 11.475,58 m² (onze mil quatrocentos e setenta e cinco vírgula cinquenta e oito metros quadrados), a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 141.500 do Registro de Imóveis de São Vicente/SP.

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 17 de dezembro de 2014.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1. PRAZO	Conforme o disposto no item 8 do Quadro Resumo do Contrato de Financiamento.
7.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
7.3. JUROS REMUNERATÓRIOS	A partir da primeira data da liberação de recursos do Financiamento Imobiliário (“ <u>Data Base</u> ”), o saldo não amortizado do Financiamento Imobiliário será remunerado mensalmente, na data prevista no item 7 do Quadro Resumo do Contrato de Financiamento, durante o período de construção e comercialização do Empreendimento, mediante a aplicação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI), acrescido da Taxa Pré da seguinte forma: a) Nominal Mensal: 0,295161% b) Efetiva Anual: 3,6000% (base de 252 dias)
7.4. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15/04/2017.
7.5. MULTA MORATÓRIA	Multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.
7.6. JUROS DE MORA	Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação vigente.
7.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, todo dia 15 (quinze), ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil, a partir do mês imediatamente subsequente à data do primeiro

	desembolso.
--	-------------

[Handwritten signatures and initials]